

DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

*“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE GOIANORTE TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente do município de Goianorte/TO criado pela Lei Municipal nº 263/2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Goianorte - FMMA que tem com finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem o uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos e à promoção da educação ambiental.

Art. 2º - As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 3º - A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidades, em função do cumprimento de programação, sendo admitidas somente nas hipóteses em que as mesmas não venham a interferir ou a prejudicar suas atividades.

Art. 4º - Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguintes.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e pecuária, em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Goianorte/TO.

Art. 6º - O Conselho gestor Municipal de Meio Ambiente será regido pela Lei Municipal 138/2021 e compor-se á de 09 membros com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público.

- a) Um presidente que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente ou outro escolhido por eleição.
- b) Um representante do poder legislativo municipal designado pelos vereadores.
- c) Titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:
 - i. Órgão municipal de saúde pública e ação social;
 - ii. Órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
 - iii. Secretaria Municipal de Educação;
 - iv. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
- d) Um representante da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou saneamento básico e eu possuam representação no Município, tais como: CIPAMA, NATURATINS, INCRA, EAFA, RURALTINS ou ADAPEC.

II – Representantes da Sociedade:

- a) Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do comércio, da indústria, clubes de serviço, sindicatos e pessoas comprometidas com a questão.
- b) Um representante de entidade civil criada com objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município.
- c) Dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade de meio ambiente, com atuação no município.

§ 1º Não existindo consenso sobre a escolha do membro da Secretaria Municipal de Ambiente para a presidência do Fundo, O Conselho gestor será escolhido entre um dos seus membros, eleito na primeira reunião ordinário do órgão, por maioria de votos e seus integrantes.

§ 2º O Presidente designará o Secretário Executivo dentre os membros do Conselho Gestor.

§ 3º O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente conforme calendário aprovado nas reuniões, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§ 4º Os projetos a serem financiados serão distribuídos a relatores, membros do Conselho, os quais apresentarão seus relatórios para votação na reunião subsequente, salvo se deferido outro prazo.

§ 5º O Conselho Gestor decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, na reunião em que o processo for relatado ou, se houver pedido de vista, na subsequente.

Art. 7º - Cabe ao Conselho Gestor zelar pela aplicação de recursos do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

- I. Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III. Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV. Aprovar o Plano Anual de Trabalho – PAT e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pecuária;
- V. Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e pecuária, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;
- VI. Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental;

Art. 8º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Gestor, com o fim de tutelar a correta aplicação dos recursos.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão aplicados:

- I. Criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II. Educação ambiental;
- III. Desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV. Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V. Manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI. Aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII. Desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos para atuação na área do meio ambiente;
- VIII. Pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- IX. Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- X. Contratação de consultoria especializada;
- XI. Financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

§ 1º. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

§ 2º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios a serem celebrados pelo município de Goianorte – TO com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estados-membros e Municípios, assim como com entidades privadas sem fins lucrativos, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo.

§ 3º É permitida a contratação, em caráter extraordinário e excepcional, de serviços técnicos profissionais especializados, observando-se o disposto na lei 14.133/2021, com recursos do fundo municipal do meio ambiente.

Art. 10 - O FMMA é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 11 - O orçamento e a contabilidade do fundo municipal do meio ambiente deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na legislação vigente, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2025.



Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente
Prefeita Municipal de
Goianorte-TO

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente
Prefeita Municipal de Goianorte TO
CPF: 770.576.271-49/Adm. 2025/2028

PUBLICAÇÃO
Certifica-se de que foi publicado no mural
da Prefeitura Municipal de Goianorte-TO.
Em 23/12/2025, às 17:00hs.
Prefeitura Municipal de Goianorte - TO

Assinatura

